



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N.º 285/2025/GP**

Luiz Alves/SC, 08 de agosto de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ênio Ronchi Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Luiz Alves/SC

**Assunto:** Alteração do Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar n.º 46/2021”.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho em anexo substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 14/2025, que “Altera a Lei Complementar n.º 46/2021”, a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

BERTOLINO  
BACHMANN:6188  
6793972

Assinado de forma digital por  
BERTOLINO  
BACHMANN:61886793972  
Dados: 2025.08.08 14:25:38  
-03'00"

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



**LUIZ  
ALVES**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2025**

*Altera a Lei Complementar n.º 46/2021.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar n.º 46, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 212.** Toda edificação que não seja servida por rede pública de esgotamento sanitário deverá possuir sistema de tratamento e destinação de esgotos, individual ou coletivo próprio, tanque séptico e filtro anaeróbio podendo ser adotado a solução de tratamento compacto, desde que normatizada pela ABNT.

(...)

**Art. 247.** Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima, de 4,0 m (quatro metros) para cada unidade.

**Art. 2º** Fica revogado o Art. 247-A, o inciso II do Art. 251, ambos da Lei Complementar n.º 46/2021, bem como as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 08 de agosto de 2025.

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar n.º \_\_\_\_/2025, que “Altera a Lei Complementar n.º 46/2021”.

O presente Projeto de Lei Complementar tem por escopo adequar a Lei Complementar n.º 46/2021, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Luiz Alves e dá outras providências.

As alterações objeto deste Projeto Lei Complementar são demandas oriundas de requerimentos da sociedade civil encaminhados ao Conselho da Cidade, que foram discutidas e deliberadas nas reuniões do referido Conselho desde a 1ª Reunião Ordinária realizada em 14/05/2025, em que foram aprovadas as demandas.

Assim, tendo demandas de alteração do Plano Diretor, bem como considerando as Leis que o compõem, o Poder Executivo e os Conselheiros convocaram Audiência Pública (Edital de Convocação da Audiência Pública n.º 01/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios e demais meios de comunicação, como site oficial, mídias sociais e Jornal do Comércio) para apresentação das propostas à população e análise conjunta destas entre os Conselheiros e a sociedade civil, conforme procedimento determinado pela Lei Complementar n.º 41/2021, artigo 123:

**Art. 123.** As audiências públicas são obrigatórias na esfera do Poder Público Municipal, devendo ser realizadas por este, tanto no processo de elaboração do Plano Diretor como no processo de sua implementação e revisão.

Logo, a referida Audiência Pública foi realizada em 23 de julho de 2025, com as seguintes alterações aprovadas: aprovação de estudos de impacto de vizinhança, alteração nas leis complementares n.º 42/2021, 43/2021, 44/2021, 46/2021 e 46/2021. Todos foram aprovados por unanimidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES  
GABINETE DO PREFEITO**

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 08 de agosto de 2025.

**BERTOLINO**

**BACHMANN:**

**61886793972**

Assinado de forma  
digital por BERTOLINO  
BACHMANN:6188679397

2

Dados: 2025.08.08  
14:25:53 -03'00'

**BERTOLINO BACHMANN**  
Prefeito Municipal